



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -098 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE AGOSTO DE 2022.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2022**

**OBJETO:** Aquisição parcelada de material odontológico destinados as Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, com vigência até 31 de dezembro de 2022, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

**RECURSOS:** Recursos Ordinários e Programas/Outros.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

**CONTRATADO:** ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ:

**21.596.736/001-44**, sediada na Rua Augusto Lima, Nº390, Aldeia dos Camarás, CEP: 54.792-340, Camaragibe/PE.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 116.639,22 (cento e dezesseis mil seiscientos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 11/08/2022 a 31/12/2022.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -098 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE AGOSTO DE 2022.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 581, DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

*Dispões sobre a nova denominação do Paço da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes e das outras Providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar Prefeitura Municipal Alfredo Batista da Silva, o Paço Municipal que se localiza na Rua João Araújo Fonseca, Centro, neste Município de Santana dos Garrotes – PB.

Art.2º A prefeitura por meio da Secretaria de Infraestrutura será responsável para providenciar o emplacamento da sedo do Paço Municipal, conforme descrito acima.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**JOSE PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL